



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Poço das Antas**

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213  
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 002/2021, DE 03 DE JANEIRO DE 2022.**

***Cria cargo de provimento efetivo e altera a redação do art. 3º da Lei nº 180 de 04 de junho de 1992, que dispõe sobre o Quadro de Cargos e Padrões.***

A PREFEITA MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, encaminha e propõe ao órgão Legislativo o seguinte:

**PROJETO DE LEI**

Art. 1º Cria 01 (um) cargo de Enfermeiro, no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Município, de acordo com o art. 3º da Lei nº 180 de 04 de junho de 1992, sendo as atribuições, as condições de trabalho e os requisitos de recrutamento as constantes no anexo desta lei.

Art. 2º O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do art. 3º da Lei Municipal nº 180 de 04 de junho de 1992, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 3º São criados, no Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo, os seguintes cargos:”*

<i>Quadro de Cargos de Provimento Efetivo</i>			
<i>Nº de Cargos</i>	<i>Cargo / Denominação</i>	<i>Padrão</i>	<i>Carga Horária</i>
01	<i>Agente Fiscal</i>	5.0	40
02	<i>Assessor Técnico</i>	5.5	40
02	<i>Assistente Social</i>	50% do 6.0	20
14	<i>Atendente da Educação Infantil</i>	2.0	40
06	<i>Auxiliar Administrativo</i>	2.0	40
01	<i>Auxiliar de Pedreiro</i>	2.0	40
02	<i>Contador</i>	6.0	40
15	<i>Doméstica</i>	1.0	40
02	<i>Enfermeiro</i>	7.0	40
01	<i>Engenheiro Civil</i>	50% do 6.0	20
08	<i>Escriturário</i>	3.0	40
01	<i>Farmacêutico</i>	7.0	40
01	<i>Fiscal de Tributos</i>	4.0	40
01	<i>Mecânico</i>	5.0	40
02	<i>Médico</i>	7.5	20



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Poço das Antas**

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213  
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

01	Médico ESF	8.0	40
01	Médico Veterinário	7.0	40
06	Motorista	3.0	40
02	Motorista de Ambulância	3.0	40
01	Nutricionista	6.0	40
02	Odontólogo	50% do 7.0	20
06	Operador de Máquina Rodoviária	4.0	40
02	Pedreiro	4.0	40
01	Psicólogo	50% do 7.0	20
02	Secretário de Escola	2.0	40
05	Servente	1.0	40
01	Técnico Agrícola	4.0	40
03	Técnico em Enfermagem	3.0	40
01	Técnico em Informática	5.5	40
04	Telefonista e/ou Centrista	3.0	40
01	Topógrafo	3.0	20

Art. 3º As despesas da presente Lei correrão às custas das seguintes dotações orçamentárias, do orçamento vigente:

3.3.1.9.0.11.00.000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

3.3.1.9.0.13.00.000000 - Obrigações Patronais

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita – Poço das Antas, 03 de janeiro de 2022.

**VÂNIA BRACKMANN**  
Prefeita Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Poço das Antas**

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213  
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

ANEXO – ATRIBUIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DO CARGO

QUADRO – Cargos de Provedimento Efetivo.

CARGO – **Enfermeiro**

PADRÃO – 7.0

Atribuições:

- a) Descrição Sintética: Executar e/ou supervisionar trabalhos técnicos de enfermagem nos estabelecimentos de assistência médico-hospitalar do município.
- b) Descrição Analítica: Coordenar atividades de ensino dos cursos de graduação e nível médio de Enfermagem; promover e coordenar a “Educação Continuada” dos Profissionais de Enfermagem; avaliação do acompanhamento na transferência dos pacientes; priorização no atendimento de pacientes em serviços de urgência, emergência e Pronto Atendimento; leitura de testes e solicitação de exames conforme rotina aprovada pela instituição de saúde quando no exercício de suas atividades profissionais; sondagem gástrica/entérica e vesical; desobstrução de sondas gástrica /entérica e vesical; troca de sondas suprapúbica, vesical, gástrica e enteral; instalação e troca do sistema externo de drenagem de tórax; troca de cânula externa de traqueotomia; administração de medicamentos específicos e de complexidade, como citostático, sulfato de magnésio e outros. Punção arterial para coleta de exames; instalação de Sistema de Pressão Venosa Central; instalação do sistema externo de diálise peritoneal; instalação do circuito de hemodiálise; realização de curativos de cavidades abertas/profundas e de maior complexidade técnica; desbridamento de feridas; avaliação e prescrição de coberturas para curativos; instalação de Nutrição Parenteral Total (NPT); manuseio de cateteres de longa permanência; retirada de cateteres de longa permanência, que não sejam semi ou totalmente implantados; higiene e aspiração respiratória profunda em pacientes intubados (sistema de aspiração fechado); manejar equipamentos de alto grau de complexidade; fechamento do controle hídrico; solicitação e coleta de material para exames relacionados aos programas do Ministério da Saúde e Resolução COFEN 195; desempenhar como integrante da equipe de saúde, as atribuições de acordo com a Lei nº 7.498/86 – artigo 11, inciso II e Decreto nº 94.406/87 – artigo 8º, inciso II; coordenar e supervisionar todo o serviço de Enfermagem do Centro de Saúde Municipal, além de acompanhar e orientar as atividades do PACS (agentes de Saúde); elaborar planos de trabalho das equipes da Saúde (agentes comunitárias de Saúde, auxiliares e técnicos de enfermagem), executar atividades que não estejam aqui descritas, mas que façam parte de suas atribuições conforme Lei nº 7.498/86 - artigo II, e Decreto nº 94.406/87 -artigos 8º, 9º coordenar, auxiliar e executar as tarefas inerentes a profissão segundo disposições do Conselho Federal de Enfermagem, inclusive preencher relatórios e sistemas informatizados para prestar informações relativas à área de atuação aos mais diversos órgãos de controle e executar tarefas afins.

**Condições de Trabalho:**

- a) Geral – Carga horária de 40 horas semanais.
- b) O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, sujeito a plantões.

**Requisitos para Provedimento:**

- a) Habilitação Legal para o exercício da profissão de enfermeiro.
- b) Idade – mínimo de 18 anos.

**Recrutamento:** Concurso Público.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Poço das Antas**

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213  
Site: [www.pocodasantas.rs.gov.br](http://www.pocodasantas.rs.gov.br) E-mail: [prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br](mailto:prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br)

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA**

Ilmo. Sr. Presidente,

Nobres Edis:

A solicitação proposta pelo Projeto de Lei nº **002/2022**, de criação de 01 (um) cargo de Enfermeiro, visa compensar ao cálculo de dimensionamento de pessoal de enfermagem, que indica déficit de enfermeiro para as atividades realizadas.

Justifica-se a contratação de enfermeiro visto a necessidade da contratação de mais um profissional de enfermagem para atendimento de demanda e implementação dos Programas de Saúde existentes e recentemente implantados.

Conforme o Relatório de Visita Fiscalizatória nº 342/21-POA do COREN/RS indicar inexistência ou ausência de enfermeiro onde são desenvolvidas as atividades de Enfermagem durante todo o período em que ocorre o exercício de enfermagem (das 07:30 às 8h e das 12h às 13h assim como em casos de férias, atestados, folgas, reuniões, entre outros) uma vez que está previsto legalmente conforme Lei nº 7.498/86 art. 15, onde: deve haver a presença de profissional Enfermeiro para supervisão durante todo o período em que há Técnicos de Enfermagem trabalhando.

E, contando com a compreensão desta colenda Câmara, aguardamos a votação da matéria, através da apreciação do presente projeto de lei.

Poço das Antas, 03 de janeiro de 2022.

**VÂNIA BRACKMANN**  
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.:

**Maicon Luís Stuermer**

Presidente da Câmara de Vereadores

POÇO DAS ANTAS – RS